



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Sexta-feira • 16 de abril de 2021 • Ano VII • Edição Nº 1757



QR CODE

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| PROCURADORIA | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| DECRETO (Nº 051/2021) | 2 |
| ERRATA RERRATIFICAÇÃO (DECRETO Nº 051/2021) | 6 |
| PORTARIA (Nº 165/2021) | 7 |
| RERRATIFICAÇÃO (DECRETO Nº 051/2021) | 8 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 051/2021)



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 051 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Estabelece e prorroga medidas para o enfrentamento da Calamidade pública de saúde decorrente do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Amélia Rodrigues/Ba.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e o art. 78 da Lei Federal nº 5.172/66;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO a edição dos decretos, do Governo do Estado da Bahia, que estabelecem restrições e medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19,

CONSIDERANDO ainda a autonomia municipal, muito bem resguardada na Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - O Município de Amélia Rodrigues prorroga o Decreto Nº 037, de 22 de março de 2021, que determina a restrição de locomoção noturna (TOQUE DE RECOLHER), vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, entre os horários das 20h às 5h de cada dia, do período de 16 (sexta-feira) a 23 de abril de 2021 (sexta-feira).



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais, desde que se cumpram todos os protocolos de segurança para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

I - De segunda a domingo, até às 19:00 horas:

- a) Supermercados e comércios de gêneros alimentícios;
- b) Padarias;
- c) Distribuidoras de gás, água mineral;
- d) Oficinas de manutenção de automóveis e motocicletas, comércio de peças de veículos (carros, motos e outros) e borracharias;
- e) Provedores de internet;
- f) Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e laboratórios de análises clínicas;
- g) Agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas, Correios, obedecendo os horários estabelecidos pelo Banco Central ou outro órgão regulador, vedado o funcionamento domingos e feriados;
- h) Farmácias e postos de combustíveis;
- i) Funerárias;
- j) Postos de combustíveis;
- k) Academias, estúdios exclusivos de pilates e centros de treinamento de esporte de qualquer natureza.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, no Município de Amélia Rodrigues, de segunda a sábado, das 08:00h às 18:00h.

Art. 4 - É permitido o funcionamento de segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h de bares e quiosques de praça, públicos (explorados por particulares) ou privados.

§ 1º - Os estabelecimentos que comercializam alimentos preparados, tais como restaurantes, lanchonetes e congêneres, poderão funcionar até às 19:00 com serviços de *drive-tru*, e até às 22:00 com serviços de Delivery.

Art. 5 - Todos os estabelecimentos mencionados neste Decreto, cujo funcionamento esteja permitido, deverão obedecer às seguintes normas, obrigatoriamente:

I - A adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal; uso obrigatório de máscara por todos que acessem o ambiente, observância de não aglomeração de pessoas com **espaçamentos mínimos de 5m² (cinco metros quadrados) entre cada cliente.**

II - Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel e/ou pia com água e sabão para limpeza das mãos dos funcionários e clientes;

III - Nos estabelecimentos que disponham de carrinhos de compras e cestas, deverá haver um funcionário dispondo de álcool em gel ou solução de hipoclorito de sódio para limpeza das barras, suportes de manuseio e áreas de contato de pessoas com tais objetos

Parágrafo único: Ficam excepcionados da vedação prevista no caput do art. 1º deste Decreto:

I - o deslocamento para ida a serviço de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

II - a atuação dos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

III - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IV - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia, medicamentos, independentemente de horário;

V - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até à 22:00h.

Art. 6º - Ficam suspensos os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, coletivos e amadores, cerimônias de casamentos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos e solenidades quaisquer que sejam.

Parágrafo único - Em respeito à liberdade de culto, as celebrações e eventos religiosos serão permitidas até às 19h30, desde que garantidos o distanciamento e demais medidas estabelecidas nos protocolos de segurança sanitária em vigor e com máximo de 30% (trinta por cento).



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 7º - Fica vedada a venda de bebidas alcóolicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), aos sábados e domingos.

Art. 8º - As atividades desenvolvidas nas feiras livres, embora permitidas, na comercialização de alimentos, deverão se encerradas até às 14 horas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BAHIA, 16 de abril de 2021.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO

ERRATA | RERRATIFICAÇÃO (DECRETO Nº 051/2021)



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**ERRATA DE RETI/RATIFICAÇÃO AO DECRETO Nº 051 DE 16 DE
ABRIL DE 2021**

PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, com a finalidade de promover retificação ao Decreto sob destaque,

DECRETA

Onde se lê: Art. 4 - "segunda a sexta-feira", leia-se "**SEGUNDA A SÁBADO**".

Ratifica os demais atos do Decreto Municipal nº 051/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA
RODRIGUES/BAHIA**, 16 de abril de 2021.

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO**

PORTARIA (Nº 165/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 165 /2021

“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER à servidora ELIENICE DE FREITAS COSTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, *LICENÇA PRÊMIO* pelo período de três meses a partir de 01/04/2021 referente ao período aquisitivo de 11/09/2010 a 10/09/2015, uma vez que respeitadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 05/2021.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2021.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 15 de abril de 2021.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal

RERRATIFICAÇÃO (DECRETO Nº 051/2021)



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**ERRATA DE RETI/RATIFICAÇÃO AO DECRETO Nº 051 DE 16 DE
ABRIL DE 2021**

PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, com a finalidade de promover retificação ao Decreto sob destaque,

DECRETA

Onde se lê: Art. 4 - "segunda a sexta-feira", leia-se "**SEGUNDA A SEXTA-FEIRA**".

Ratifica os demais atos do Decreto Municipal nº 051/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA
RODRIGUES/BAHIA**, 16 de abril de 2021.

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO**